



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Institui o Regimento Interno da Academia da Polícia Penal do Espírito Santo (ACADEPPEN).

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, IV, da Lei Complementar nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o dever do Estado de promover o desenvolvimento institucional por meio da formação, qualificação, especialização e profissionalização, valorizando o potencial humano dos policiais do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo e a necessidade de uniformização didática e pedagógica no âmbito da Polícia Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos cursos ofertados pela Polícia Penal do Espírito Santo com seus fins institucionais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Complementar nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023, que preconizam as competências da Academia da Polícia Penal (ACADEPPEN) e suas coordenações;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e regular as ações educacionais da ACADEPPEN,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Academia da Polícia Penal do Espírito Santo (ACADEPPEN).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Academia da Polícia Penal (ACADEPPEN) é órgão integrante da estrutura organizacional básica da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo (PPES), com competências elencadas no art. 16 da Lei Complementar nº 1.061, de 2023.

Art. 3º A ACADEPPEN está subordinada à Diretoria Adjunta da Polícia Penal (DAPP) do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Para os fins deste Regimento, considera-se aluno:

I - o candidato aprovado e convocado para o curso de formação policial promovido pela ACADEPPEN, como etapa do concurso público;

II - o policial penal em atividade, quando regularmente matriculado em curso de capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional;

III - o servidor da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, quando regularmente matriculado em cursos de capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional;

IV - os integrantes de órgãos de segurança pública, defesa social e instituições correlatas, quando regularmente matriculados em cursos promovidos pela ACADEPPEN;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

V - membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições parceiras, quando regularmente matriculados em cursos promovidos pela ACADEPPEN.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento aplicam-se aos alunos definidos neste artigo, observadas as peculiaridades decorrentes do respectivo vínculo jurídico e sem prejuízo da incidência dos regimes funcionais e disciplinares próprios de cada instituição.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 5º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências internas, os procedimentos acadêmicos e administrativos e o regime dos alunos no âmbito da Academia da Polícia Penal do Espírito Santo – ACADEPPEN.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas em lei, a ACADEPPEN tem por finalidades:

I – formar pessoal habilitado para executar, organizar e dirigir os serviços da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – PPES e da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS;

II – promover a formação, capacitação, especialização e o aperfeiçoamento profissional dos policiais penais e demais públicos atendidos pela Academia, na forma da legislação aplicável;

III – ministrar ensino especializado, técnico e profissional no âmbito da segurança pública e disciplinas afins;

IV – contribuir para o desenvolvimento profissional dos alunos, mediante a oferta de cursos, programas, projetos e demais ações voltadas ao aprimoramento técnico, ético e institucional.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A ACADEPPEN tem por objetivos:

I – promover a formação inicial dos policiais penais e demais públicos previstos neste Regimento;

II – desenvolver a capacitação técnico-profissional dos alunos, conforme a natureza dos cursos ofertados;

III – realizar a especialização profissional em áreas específicas de interesse institucional;

IV – promover o aperfeiçoamento, a atualização e o desenvolvimento técnico-profissional, ético e intelectual;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

IV – contribuir para o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das funções institucionais da Polícia Penal e dos demais órgãos ou instituições conveniadas.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 7º A Direção da Academia está estruturada como instância de execução, coordenação e supervisão direta das áreas técnicas, com caráter estratégico, técnico e administrativo, cujo objetivo é garantir a implementação das diretrizes pedagógicas e das deliberações promovidas pela Diretoria Adjunta da Polícia Penal (DAPP).

Art. 8º São atribuições da Diretoria:

I – elaborar o Plano Político-Pedagógico (PPP) da ACADEPPEN e submetê-lo à aprovação da Diretoria Adjunta da Polícia Penal (DAPP), promovendo as adequações necessárias quando determinadas pela autoridade competente;

II – propor atualização da Matriz Curricular da Academia da Polícia Penal;

III – analisar as necessidades de capacitação, especialização e aperfeiçoamento profissional dos policiais penais, definindo prioridades e propondo planos de ação;

IV – propor a celebração de convênios ou outros instrumentos legais, com entidades locais, nacionais ou estrangeiras de direito público e privado para a execução de atividades da ACADEPPEN;

V – selecionar, credenciar e manter o quadro docente preparado e capacitado, visando atender às especificidades das disciplinas das diversas áreas do conhecimento, relacionadas às funções de competência da PPES;

VI – fomentar a rede de educação e pesquisa na construção de planos e projetos em sistemas prisionais, a articulação de parcerias e demais iniciativas;

VII – exercer funções de caráter administrativo e operacional, oferecendo suporte em organização, planejamento, execução de projetos, realização de eventos diversos, tratamento de informações e administração da ACADEPPEN;

VIII – gerenciar as atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas, os programas e projetos, com vistas ao pleno funcionamento das atividades de educação e pesquisa da ACADEPPEN;

IX – responsabilizar-se pela gestão dos profissionais que compõem as áreas técnicas, os programas e projetos associados diretamente à ACADEPPEN, promovendo a provisão das funções, a coordenação técnica e administrativa, a capacitação permanente, a gestão de desempenho, o controle de frequência, da remuneração e da concessão de demais compensações;

X – instaurar e presidir o Conselho de Ensino;

XI – atuar diretamente junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo – CEE-ES para resolução de assuntos pertinentes à ACADEPPEN;

XII – integrar a Rede Nacional das Escolas de Serviços Penais – RESPEN;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

XIII – prestar contas, periodicamente, sobre as ações executadas em seu âmbito de atuação, apresentando relatórios técnicos, administrativos e financeiros à DAPP.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional da ACADEPPEN compreende:

- I – Direção;
- II – Coordenação Geral (COG);
- III – Coordenação de Planejamento e Administração (CPA);
- IV – Coordenação Pedagógica (CPE);
- V – Coordenação Operacional da Academia (COA);
- VI – Secretaria;
- VII – Setor de Tecnologia da Educação (STE).

§ 1º A Coordenação Geral constitui instância de apoio à gestão e assessoramento da Direção, destinada à integração das atividades administrativas e acadêmicas da ACADEPPEN, sem prejuízo das competências atribuídas às coordenações previstas na legislação de regência.

§ 2º A Secretaria Administrativa e o Setor de Tecnologia da Educação constituem órgãos de apoio administrativo, acadêmico e tecnológico da ACADEPPEN, subordinados à Direção ou à unidade competente.

§ 3º A existência da Coordenação Geral não implica criação de cargo, função gratificada ou unidade administrativa autônoma diversa daquelas previstas na Lei Complementar nº 1.061, de 2023.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO GERAL (COG)

Art. 10. Compete à Coordenação Geral (COG) exercer as atribuições de Diretor Adjunto da ACADEPPEN, prestando apoio em todas as tarefas e funções, bem como substituir o Diretor da ACADEPPEN sempre que necessário ou quando houver delegação expressa.

Art. 11. Compete à COG:

- I – acompanhar a pontualidade e assiduidade dos policiais;
- II – acompanhar as necessidades e demandas das Coordenações (CPE, CPA e COA), auxiliando nas tomadas de decisões que envolvam mais de um setor ou outros setores da ACADEPPEN;
- III – integrar a Comissão de credenciamento de docentes;
- IV – integrar o Conselho de Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 12. A COG deverá supervisionar o cumprimento das diretrizes institucionais e das determinações da Direção junto às coordenações e setores da ACADEPPEN.

Art. 13. A COG deverá promover a articulação institucional entre a ACADEPPEN e os demais órgãos da Polícia Penal, visando à integração administrativa, operacional e pedagógica.

Art. 14. Ressalvadas as competências da Coordenação Pedagógica (CPE), compete à COG acompanhar a execução dos cursos, programas, projetos e eventos institucionais da ACADEPPEN, propondo medidas de aperfeiçoamento e correção quando necessário.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA (CPE)

Art. 15. As competências da Coordenação Pedagógica da Academia estão previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 1.061, de 2023, sendo complementadas pelas disposições deste Regimento exclusivamente quanto à organização e ao funcionamento operacional da ACADEPPEN.

Parágrafo único. A CPE é responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico dos docentes e discentes, sobretudo quanto à rotina da sala de aula, postura didático-pedagógica dos docentes e aproveitamento do discente.

Art. 16. Compete à CPE:

- I – integrar a comissão de credenciamento de docentes;
- II – promover a inscrição e matrícula nos cursos realizados no âmbito da ACADEPPEN, bem como organizar e controlar a pauta e avaliação dos discentes;
- III – convocar os docentes e promover a avaliação de desempenho;
- IV – promover a organização e logística dos espaços utilizados para atividades docentes, internas e externas, comunicando à Coordenação Operacional sobre as necessidades dos recursos didáticos;
- V – promover o procedimento de inscrição on-line dos alunos nos cursos e demais atividades realizadas pela ACADEPPEN junto ao Setor de Tecnologia da Educação (STE);
- VI – supervisionar os coordenadores e os chefes de turma (representantes de turma, “xerifes”);
- VII – comunicar à Divisão de Atenção Psicossocial do Servidor (DAPS) sobre a necessidade de atendimento durante os cursos desenvolvidos no âmbito da ACADEPPEN;
- VIII – receber e comunicar à Direção as justificativas de ausências apresentadas pelos discentes;
- IX – promover, junto ao Setor de Tecnologia da Educação e Secretaria, a emissão de certificados de conclusão de curso;
- X – integrar o Conselho de Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

SUBSEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (CPA)

Art. 17. As competências da Coordenação de Planejamento e Administração da ACADEPPEN estão previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 1.061, de 2023, sendo complementadas pelas disposições deste Regimento exclusivamente quanto à organização e ao funcionamento operacional da ACADEPPEN.

Art. 18. Compete à CPA:

I – assessorar a Direção da ACADEPPEN na elaboração de documentos administrativos, relatórios financeiros e de prestação de contas;

II – analisar, documentar e otimizar rotinas administrativas e acompanhar a tramitação de processos no sistema E-Docs, supervisionando o cumprimento de prazos;

III – colaborar na elaboração e execução do Plano Anual de Atividades e Metas da ACADEPPEN;

IV – receber e organizar a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento de docentes, garantindo a regularidade;

V – manter atualizado o cadastro de docentes, com dados de contato, especialidades e certificações;

VI – recomendar à Coordenação Pedagógica, a partir do banco de dados, os docentes mais adequados para cada curso ofertado, assegurando critérios de especialidade na distribuição das oportunidades de atuação;

VII – promover a matrícula e o acompanhamento de alunos nos cursos EAD de plataformas externas, oferecendo suporte necessário aos policiais;

VIII – consolidar relatórios de execução dos cursos, incluindo lista de presença, comprovantes e pagamentos;

IX – fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a transparência na prestação de contas dos cursos;

X – auxiliar a CPE na organização e logística necessária dos cursos e eventos, incluindo salas de aula, equipamentos e materiais;

XI – supervisionar o controle patrimonial da ACADEPPEN, mantendo o inventário de bens móveis atualizado;

XII – realizar e supervisionar as atividades de recursos humanos da ACADEPPEN;

XIII – integrar o Conselho de Ensino.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DA ACADEMIA (COA)

Art. 19. As competências da Coordenação Operacional da ACADEPPEN estão previstas no art. 19 da Lei Complementar nº 1.061, de 2023, sendo complementadas pelas disposições deste Regimento exclusivamente quanto à organização e ao funcionamento operacional da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

ACADEPPEN.

Art. 20. Compete à COA:

- I – supervisionar as atividades de manutenção e conservação estrutural da ACADEPPEN;
- II – fiscalizar, demandar e requisitar pessoal, serviços e materiais para a conservação dos espaços físicos;
- III – controlar o acesso dos espaços de treinamento operacional, fiscalizando o cumprimento das regras de utilização por policiais penais e servidores de outras instituições em caso de cessão dos espaços;
- IV – fiscalizar o uso dos materiais de treinamento e controlar o empréstimo de equipamentos, a ser formalizado mediante termo de cautela;
- V – fiscalizar os Produtos Controlados pelo Exército (PCE) sob cautela da ACADEPPEN;
- VI – solicitar junto à Divisão de Armamentos, Munições e Equipamentos (DAME) a cautela de armas, munições e instrumentos de menor potencial ofensivo, para utilização nos cursos e treinamento da ACADEPPEN;
- VII – promover a devolução à DAME, dos materiais não utilizados nos cursos e treinamentos;
- VIII – auxiliar a DAME, quando solicitado, na aquisição de materiais utilizados pela ACADEPPEN na formação, qualificação e especialização;
- IX – manter atualizado o Inventário Patrimonial da ACADEPPEN;
- X – realizar o controle de acesso, cautela e utilização dos materiais de uso restrito acondicionados no cofre de segurança da Academia, bem como materiais de uso comum nas instruções;
- XI – auxiliar a CPE no acompanhamento das instruções e dos docentes credenciados da ACADEPPEN, reportando qualquer fato que possa prejudicar o bom rendimento das instruções, podendo auxiliar, se necessário, na resolução;
- XII – solicitar e coordenar, junto à Divisão de Transportes e Logística (DTL) e demais setores competentes, os serviços de transporte necessários às atividades da ACADEPPEN, bem como acompanhar e fiscalizar a adequada utilização dos veículos disponibilizados para atendimento das demandas da unidade;
- XIII – integrar o Conselho de Ensino.

SUBSEÇÃO V
DA SECRETARIA

Art. 21. A Secretaria é responsável pela gestão de documentos da ACADEPPEN.

Art. 22. Compete à Secretaria:

- I – elaborar e encaminhar as comunicações oficiais, bem como promover a organização dos documentos no sistema E-Docs;
- II – realizar o registro e o controle dos documentos produzidos, incluindo os arquivados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

- III – emitir e registrar certificados, atestados e declarações;
- IV – prestar atendimento ao público;
- V – auxiliar a CPA na gestão de pessoal lotado na ACADEPPEN, promovendo o controle de frequência, organização das escalas especiais, férias, abonos, atestados e ajustes de cargas horárias;
- VI – controlar a frequência dos presos trabalhadores da ACADEPPEN;
- VII – emitir termos circunstanciados para as empresas prestadoras de serviço, bem como emitir ateste para fins de pagamento das empresas e dos presos remunerados;
- VIII – solicitar a prestação de serviços junto às empresas cadastradas;
- IX – promover a abertura de chamado para realização de serviço de informática junto à Divisão de Tecnologia da Informação da PPES (DTI);
- X – solicitar materiais de consumo junto à Divisão de Transportes e Logística da PPES (DTL).

SUBSEÇÃO VI
DO SETOR DE TECNOLOGIA DA EDUCAÇÃO (STE)

Art. 23. O Setor de Tecnologia da Educação é responsável por monitorar as atividades pedagógicas no âmbito tecnológico e a publicação dos cursos nos canais e meios de comunicação determinados pela Direção.

Art. 24. Compete ao Setor de Tecnologia da Educação:

- I – gerir e acompanhar a utilização dos recursos tecnológicos de apoio pedagógico disponibilizados à ACADEPPEN, comunicando à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) as necessidades de manutenção, atualização ou aquisição de equipamentos e sistemas;
- II – prestar suporte operacional às atividades de ensino que demandem recursos tecnológicos, audiovisuais, plataformas digitais ou ambientes virtuais de aprendizagem, em articulação com a Coordenação Pedagógica (CPE) e com a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI);
- III – auxiliar a Coordenação de Planejamento e Administração (CPA) e a Coordenação Pedagógica (CPE) na organização, implementação e execução das atividades de ensino a distância (EAD), especialmente quanto à utilização das plataformas, sistemas e ferramentas de gestão da aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE POLICIAIS E DOCENTES
SEÇÃO I
DOS POLICIAIS

Art. 25. A ACADEPPEN possui quadro de pessoal permanente, designado por ato do Diretor-Geral da Polícia Penal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Parágrafo único. A ACADEPPEN manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante capacitação de seus policiais.

Art. 26. A ACADEPPEN poderá contar com a colaboração de servidores e profissionais colocados à sua disposição pela Polícia Penal do Estado do Espírito Santo (PPES) para o exercício de atividades administrativas, técnicas, operacionais e educacionais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A designação de servidores ou profissionais para atuação em atividades educacionais remuneradas deverá ser precedida de processo seletivo, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regimento.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente da ACADEPPEN será formado por profissionais devidamente credenciados por meio de edital específico.

§ 1º Excepcionalmente, a ACADEPPEN poderá contar com a atuação de profissionais voluntários, mediante instrumento próprio de adesão e observância dos critérios definidos pela Administração.

§ 2º A atividade voluntária não será remunerada e não gerará vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou qualquer outra vantagem de natureza funcional, podendo ser emitida declaração ou certificado de participação, na forma estabelecida pela ACADEPPEN.

Art. 28. Com o objetivo de assegurar inovação na execução de seus programas e cursos, a Academia da Polícia Penal não possui quadro docente de caráter permanente.

Art. 29. A atividade de docência será considerada como prestação de serviço, não gerando vínculo empregatício.

Art. 30. Para efeito deste Regimento, considera-se docente a pessoa que presta serviço de ensino teórico ou prático.

Art. 31. A Comissão de Credenciamento de Docentes será presidida pelo Diretor da ACADEPPEN e composta por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pela Direção da Academia e designados pela Diretoria Adjunta da Polícia Penal, devendo contar, preferencialmente, com representantes da Coordenação Pedagógica e de outras áreas relacionadas às atividades acadêmicas da ACADEPPEN.

§ 1º A composição da comissão deverá observar critérios objetivos de qualificação e pertinência temática dos integrantes, assegurando a participação de pessoas com conhecimento compatível com a natureza das atividades a serem avaliadas.

§ 2º Os critérios de análise curricular, avaliação de títulos, aula-teste, classificação e credenciamento dos candidatos serão previamente estabelecidos no respectivo edital de seleção, observados critérios objetivos de qualificação, experiência profissional e compatibilidade com as atividades educacionais a serem desenvolvidas.

§ 3º O docente será submetido à aula-teste avaliativa, quando prevista no edital de seleção, observados os critérios de avaliação, pontuação, nota mínima para aprovação e demais requisitos previamente definidos.

Art. 32. O docente selecionado será convidado a ministrar aulas mediante remuneração



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

de magistério correspondente ao valor da hora-aula, previamente fixado pelo Decreto Estadual nº 3443-R, de 25 de novembro de 2013.

§ 1º Os docentes credenciados não possuem direito adquirido de serem convocados pela ACADEPPEN para ministrar aula. O credenciamento apenas habilita o docente a compor os quadros de docentes temporários da ACADEPPEN, permanecendo à disposição da Coordenação Pedagógica.

§ 2º A convocação dos docentes credenciados será realizada segundo os critérios de especialização (titulação), experiência na disciplina e, nos demais casos, por sorteio.

§ 3º Para os cursos de especialização das divisões especializadas da PPES, os docentes serão indicados pela coordenação do curso, podendo a Direção da ACADEPPEN determinar a substituição do docente por ato motivado.

Art. 33. A ACADEPPEN, por meio da DAPP, poderá realizar a contratação de docentes não credenciados para a realização de cursos que não integrem sua grade curricular, bem como nos casos de indisponibilidade de docentes credenciados.

Art. 34. Compete aos membros do corpo docente zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da ACADEPPEN, sendo passíveis de sanções administrativas os atos contrários às regras adotadas por este Regimento.

Art. 35. Os membros do corpo docente serão avaliados nos termos previstos no edital de credenciamento e neste Regimento Interno.

§ 1º Os docentes serão avaliados pelos discentes quanto ao domínio e ao desenvolvimento do conteúdo programático, à clareza na exposição, ao material didático utilizado, ao relacionamento com a turma, à pontualidade e à apresentação pessoal, sendo atribuídos os conceitos: ruim, regular ou bom.

§ 2º o docente que obtiver avaliação inferior a 7 (sete), em escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuída por mais de 50% (cinquenta por cento) dos discentes da disciplina ministrada, será classificado com o conceito ruim, podendo ser descredenciado da ACADEPPEN, ficando impedido de novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 36. É obrigação do docente, quando solicitado, elaborar o plano de aula, conforme modelo fornecido pela ACADEPPEN, e cumprir a carga horária estabelecida.

§ 1º Os princípios de moral, ética profissional e respeito à hierarquia deverão ser desenvolvidos pelo docente, de maneira enfática, em toda avaliação implantada.

§ 2º A hierarquia e a disciplina são os valores que constituem a base institucional da Polícia Penal e devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida funcional entre os policiais e docentes da ACADEPPEN.

§ 3º O ensino deverá desenvolver no aluno as seguintes características e qualidades:

- I – dedicação;
- II – senso de responsabilidade;
- III – entusiasmo pela carreira policial;
- IV – disciplina;
- V – companheirismo;
- VI – boa apresentação e higiene pessoal;
- VII – bom comportamento social;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

VIII – assiduidade;

IX – pontualidade;

X – iniciativa;

XI – tenacidade.

Art. 37. O docente, quando solicitado, deverá entregar à CPE, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o material didático a ser reproduzido.

SUBSEÇÃO I
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 38. Constituem deveres do Corpo Docente:

I – ministrar aulas presenciais em local e horário instituído;

II – ministrar as aulas nos estritos termos indicados no plano de aula, observado o projeto pedagógico do curso e a matriz curricular da ACADEPPEN;

III – manter-se atualizado acerca dos conhecimentos relativos à sua especialidade de docência;

IV – manter a coordenação do curso informada sobre quaisquer aspectos administrativos ou pedagógicos que possam interferir no desenvolvimento do curso;

V – informar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a Coordenação Pedagógica ou responsável, sobre a impossibilidade de comparecimento, salvo quando a falta decorrer de fato imprevisível, devendo apresentar a justificativa por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

VI – comparecer ao local indicado para instrução com pontualidade, respeitando o horário de início e o término das atividades, previamente acordados com a ACADEPPEN;

VII – assinar a lista de frequência, a cada aula, registrando o horário de início e término das atividades;

VIII – participar, sempre que convocado, de reuniões de trabalho e cursos de capacitação promovidos pela Coordenação Pedagógica da ACADEPPEN;

IX – gerir o processo de ensino utilizando metodologias diversificadas que considerem as estratégias mais eficientes;

X – manter comportamento compatível com os princípios éticos, funcionais e institucionais aplicáveis à Polícia Penal, servindo de exemplo aos alunos, policiais e demais docentes, observado o disposto nos normativos de ética e conduta vigentes.

XI – manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

XII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XIII – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades.

Parágrafo único. As disposições constantes do presente artigo não excluem as obrigações dispostas no edital permanente de credenciamento de docentes.

Art. 39. É vedado ao docente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

I – abonar falta de aluno;

II – fumar ou fazer uso de quaisquer substâncias, mesmo que lícitas, nas dependências da Academia ou em outro local designado para realização das atividades de Docência;

III – manifestar opiniões pessoais de caráter político;

IV – manifestar opiniões pessoais de caráter depreciativo ou comentários jocosos sobre raça, cor, etnia, origem nacional ou estrangeira, identidade de gênero ou crença religiosa;

V – fotografar, filmar ou gerar qualquer tipo de imagem sem autorização prévia da Direção da ACADEPPEN, tanto de instrução como de documentos a que tiver acesso;

VI – utilizar indevidamente ou dar publicidade às informações sigilosas a que tiver acesso, sob qualquer pretexto;

VII – solicitar ou aceitar qualquer forma de agrado, presente, vantagem ou benefício dos alunos, observado o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Penal do Espírito Santo.

SUBSEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O docente que deixar de comparecer para ministrar aulas, sem motivo justificado, nos termos do inciso V, do art. 38 deste Regimento, será descredenciado da ACADEPPEN, ficando proibido de participar de novo credenciamento no período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Nos casos de faltas justificáveis, fica o docente obrigado a promover a reposição da aula, caso não tenha ocorrido a substituição do docente ou a substituição ou exclusão da disciplina e desde que ocorra a comunicação e indicação prévia da CPE.

Art. 41. Os policiais penais credenciados da ACADEPPEN estão obrigados a utilizar o uniforme indicado na portaria de regulamentação de uniformes da PPES.

Art. 42. O docente pertencente aos quadros da Polícia Penal comparecerá, obrigatoriamente, às solenidades de encerramento quando convocado.

SUBSEÇÃO III

DO APOIO TÉCNICO

Art. 43. O Apoio Técnico é a atividade administrativa ou operacional desenvolvida por período determinado para viabilizar o exercício das atividades discentes.

Art. 44. O Apoio Técnico será de livre designação do Diretor da Academia da Polícia Penal.

Parágrafo único. O designado para atuar como Apoio Técnico poderá fazer jus à gratificação de apoio técnico de que trata o Decreto Estadual de remuneração desta atividade.

Art. 45. O Apoio Técnico ficará subordinado à Coordenação Pedagógica (CPE).

Art. 46. São atribuições do Apoio Técnico:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

- I – controlar a entrada e saída de docentes e alunos, efetuando os lançamentos e registros em livro próprio;
- II – fiscalizar o uso do uniforme, quando obrigatório o seu uso;
- III – responsabilizar-se pela distribuição do material didático e pelo seu recolhimento, se for o caso;
- IV – fazer chamada;
- V – fazer cumprir fielmente o programa de trabalho;
- VI – providenciar para que não falte o material de rotina aos docentes;
- VII – providenciar diariamente junto aos docentes o registro da matéria lecionada;
- VIII – levar ao conhecimento dos docentes e alunos as ordens emanadas da Direção;
- IX – controlar frequência e aproveitamento de alunos para efeito de desligamento, efetuando os registros e lançamentos em livro próprio;
- X – solicitar desligamentos;
- XI – impedir que alunos frequentem salas de aulas diversas do curso no qual estão matriculados ou demais dependências da Academia, sem autorização;
- XII – zelar pelos princípios do companheirismo e urbanidade entre alunos e docentes;
- XIII – zelar pelo respeito às normas em vigor na Academia;
- XIV – registrar em livro próprio as ocorrências diárias de cada sala de aula;
- XV – comunicar à Direção da Academia as infrações disciplinares presenciadas ou a ele relatadas;
- XVI – zelar pela ordem nas dependências da Academia;
- XVII – executar outras tarefas correlatas;
- XVIII – zelar pelo cumprimento integral deste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO ALUNO
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 47. Constituem DIREITOS do aluno:

- I – ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;
- II – frequentar as instalações utilizadas pela ACADEPPEN, respeitadas as restrições de acesso;
- III – receber materiais didáticos e de uso pessoal, quando fornecidos;
- IV – receber do docente os esclarecimentos necessários à boa compreensão da disciplina;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

- V – ter acesso ao regulamento antes do ingresso na atividade de ensino;
- VI – realizar elogios, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias ligadas ao curso de formação, por meio da Coordenação de Turma;
- VII – solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da matrícula e o seu desligamento do curso de formação, capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional;
- VIII – ter vistas dos trabalhos e provas em local e dia a ser designado pela Coordenação Pedagógica, após a correção efetuada;
- IX – receber e ter registradas as referências elogiosas pertinentes;
- X – manifestar-se por escrito acerca de procedimentos sobre os quais se sinta lesado em seus direitos;
- XI – defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares;
- XII – requerer e pedir reconsideração de decisões, observando que todas e quaisquer solicitações só serão aceitas por meio de requerimentos formulados perante a Coordenação Pedagógica, por meio do sistema E-Docs;
- XIII – eleger um representante e um vice-representante de turma (denominado XERIFE e SUB-XERIFE) os quais promoverão a comunicação entre a turma e a administração da ACADEPPEN, abordando assuntos de interesse particular ou coletivo;
- XIV – ter espaço reservado para refeições, que deverá ser utilizado nos horários próprios e determinados para melhor movimentação no período do curso;
- XV – ter ambientes higienizados, conservados e providos de recursos para uso diário;
- XVI – ter em local próprio, de fácil visualização, o quadro de trabalho semanal (QTS), com indicação das disciplinas, docentes e horários;
- XVII – receber auxílio financeiro para participação no curso de formação, correspondente à bolsa de estudo no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio inicial da carreira, conforme disposto no § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 1.059, de 7 de dezembro de 2023;
- XVIII – dispensa do plantão anterior ao dia de início das aulas, com antecedência mínima de 11 (onze) horas, respeitando o intervalo de descanso entre jornadas, mediante apresentação de declaração de comparecimento ao seu superior hierárquico, para participar de curso de capacitação ou especialização promovido pela ACADEPPEN;
- XIX – computar como hora trabalhada o curso presencial promovido pela ACADEPPEN nas seguintes condições:
- a) Quando realizado durante a jornada regular de trabalho do policial;
 - b) Quando o policial for convocado pela ACADEPPEN ou indicado pelo superior hierárquico para participar do curso;
- XX – receber ao término do curso, quando aprovado, o Certificado de Conclusão no formato Digital:
- a) Não havendo tempo hábil para emissão dos certificados, serão emitidas para os devidos fins legais, declarações de conclusão de curso;
 - b) Os alunos que não alcançarem média mínima e que cumprirem toda a carga horária prevista para o curso, farão jus à declaração de comparecimento ao curso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

§ 1º A concessão e a manutenção do auxílio financeiro previsto no inciso XVII ficam condicionadas à comprovação da frequência mínima exigida neste Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

§ 2º O Policial Penal em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, que participe de curso presencial com carga horária de 8 (oito) horas, deverá retornar ao serviço após o término do curso, para conclusão do plantão.

§ 3º O Policial Penal lotado no interior do Estado que trabalhe em regime de plantão, ao participar de curso presencial na sede da ACADEPPEN, deverá realizar a compensação da carga horária em momento oportuno, mediante acordo com sua chefia imediata.

§ 4º A ACADEPPEN comunicará às unidades prisionais, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a participação do policial nos cursos.

§ 5º Compete ao setor de RH das unidades prisionais calcular e consolidar a carga horária mínima.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 48. Constituem DEVERES do aluno:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas e determinações da ACADEPPEN;
- II - zelar pelo bom nome da ACADEPPEN, da Polícia Penal e da Secretaria de Estado da Justiça;
- III - portar-se com dignidade e urbanidade;
- IV - tratar com respeito e lealdade os colegas, docentes, coordenadores, monitores, funcionários e autoridades;
- V - apresentar-se devidamente uniformizado, com uniforme limpo, em bom estado de conservação, sem vincos e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino, conforme especificações e padrões dos uniformes da Polícia Penal do Espírito Santo;
- VI - zelar pela conservação do material que lhe for confiado, responsabilizando-se por sua perda ou dano;
- VII - ressarcir os danos causados ao patrimônio público, quando comprovada a sua responsabilidade;
- VIII - comunicar à Direção da ACADEPPEN qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- IX - respeitar e fazer respeitar a hierarquia e a disciplina;
- X - identificar-se quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, supervisores, docentes, palestrantes, policiais e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;
- XI - hastear as bandeiras do Brasil, Espírito Santo e da Polícia Penal, antes de qualquer atividade discente, salvo determinação expressa em contrário;
- XII - entoar o Hino Nacional e, quando determinado pela ACADEPPEN, o Hino do Espírito Santo e da Polícia Penal, antes de dirigir-se à sala de aula;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

XIII - dirigir-se à sala de aula determinada, ao sinal de início, tomando seu lugar e aguardando respeitosamente a chegada do docente;

XIV - receber o docente e autoridades, na sala de aula, em pé, sentando-se quando determinado;

XV - participar de todas as atividades e programas propostos pela ACADEPPEN;

XVI - aguardar a autorização ou saída do docente da sala de aula para então se retirar;

XVII - ao sair da sala de aula, manter carteiras organizadas e verificar se a sala está devidamente limpa;

XVIII - zelar pela limpeza de todas as dependências do local do curso, tais como: banheiros, auditórios, vestiários, corredores, estandes de tiro, espaços de convivência, móveis e utensílios;

XIX - zelar pela organização dos locais que porventura lhe sejam franqueados, cuidando para que todos os bens disponibilizados permaneçam em perfeitas condições de uso;

XX - identificar-se na portaria do Complexo Penitenciário Rodrigo Figueiredo da Rosa e na Portaria da ACADEPPEN, quando solicitado, por meio de cartão de identificação (quando fornecido pela ACADEPPEN) e documento de identificação com foto;

XXI - ser o responsável pela guarda de seus pertences, dentro e fora das dependências da ACADEPPEN;

XXII - ser o responsável pela sua acomodação, alimentação e transporte;

XXIII - zelar pela guarda, conservação e manutenção de todos os materiais e equipamentos que lhe forem disponibilizados no transcurso das atividades curriculares, sendo responsabilizado legalmente por qualquer dano ou extravio ocorrido;

XXIV - utilizar o pronome de tratamento "senhor e senhora" ao se dirigir aos docentes, coordenadores, monitores e policiais da ACADEPPEN;

§ 1º Na apresentação pessoal, as alunas do sexo feminino, em curso de formação policial, deverão observar os seguintes padrões:

I – cabelos presos em sua totalidade no modelo "coque", salvo se o tamanho do cabelo não suportar o penteado;

II – unhas mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de forma a não ultrapassar a falange distal;

III – é vedada a utilização de extensão de cílios;

IV – é vedada a utilização de esmaltes e maquiagem em qualquer tom;

V – é vedado o uso de relógios eletrônicos ou inteligentes (smartwatches), de qualquer espécie, bijuterias, joias, brincos, piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares;

VI – é permitido o uso de aliança, devendo ser retirada nas instruções que o seu uso apresente risco de qualquer modo.

§ 2º Na apresentação pessoal, os alunos do sexo masculino, em curso de formação policial, deverão observar os seguintes padrões:

– cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3 com o corte uniforme em toda a extensão do couro cabeludo, costeletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha, sem barba e sem bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

primeira atividade;

I – unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de forma a não ultrapassar a falange distal;

II – é vedada a utilização de esmaltes e maquiagem em qualquer tom;

III – é vedado o uso de relógios eletrônicos ou inteligentes (smartwatches), de qualquer espécie, bijuterias, joias, brincos, piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares;

IV – é permitido o uso de aliança, devendo ser retirada nas instruções que o seu uso apresente risco de qualquer modo.

§ 3º Na apresentação pessoal, os alunos e alunas em curso de capacitação, especialização e aperfeiçoamento profissional, deverão observar os seguintes padrões:

I – cabelos presos em sua totalidade;

II – unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de forma a não ultrapassar a falange distal.

§ 4º Nos cursos operacionais, a ACADEPPEN poderá formular exigências específicas de apresentação pessoal.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 49. É expressamente PROIBIDO ao aluno:

I – a ingerência didática (intervenção direta nos métodos, conteúdos e processos de ensino-aprendizagem) ou a ingerência administrativa (intervenção na gestão de recursos materiais, financeiros e humanos);

II – utilizar da condição de aluno em curso de formação policial para obtenção de vantagem indevida de qualquer natureza;

III – divulgar ou propiciar a divulgação, por qualquer meio de comunicação, de ocorrências ou assuntos do curso dos quais deve manter sigilo;

IV – apresentar-se para as atividades acadêmicas ou operacionais sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, drogas ilícitas ou substâncias psicoativas utilizadas sem prescrição médica ou em desacordo com a finalidade terapêutica indicada, podendo ser submetido aos procedimentos de verificação previstos pela Administração;

V – faltar à aula, salvo por motivos relevantes, devidamente justificados;

VI – fazer uso de bens ou valores da Instituição sem prévia autorização;

VII – referir-se de modo depreciativo às autoridades e aos atos da Administração Pública, qualquer que seja o meio empregado para este fim;

VIII – proferir comentários que possam denegrir a imagem da instituição ou do sistema penitenciário;

IX – criar animosidade velada ou ostensiva entre funcionários ou entre colegas ou indispor-los de qualquer forma;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

- X – omitir-se no esclarecimento de fatos em que estejam envolvidos outros alunos;
- XI – ser descortês com companheiros, docentes e funcionários;
- XII – agredir alunos, docentes ou funcionários, mesmo que verbalmente;
- XIII – manter ou favorecer, nas dependências franqueadas, comércio, jogos ou atividades semelhantes não autorizadas;
- XIV – simular doenças para eximir-se ao cumprimento de obrigações;
- XV – deixar de comunicar doença de caráter infectocontagioso;
- XVI – fumar, utilizar produtos fumígenos, cigarros eletrônicos, consumir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substâncias psicoativas incompatíveis com as atividades acadêmicas e operacionais da ACADEPPEN, ressalvada a utilização de medicamentos regularmente prescritos;
- XVII – assinar ou responder, pelo colega, a frequência;
- XVIII – promover ou participar de manifestações políticas, sindicais e similares durante as atividades curriculares e nos locais sob a gestão pública;
- XIX – o porte de aparelho celular ligado nas salas de aula e locais de instrução, não sendo também permitida a ausência do aluno desses locais para utilizá-los, salvo autorização expressa em contrário;
- XX – ingresso ou permanência de aluno, em curso de formação policial, portando arma de fogo pessoal, em qualquer das dependências da ACADEPPEN ou em local externo em que se desenvolverão atividades discentes;
- XXI – transitar nas dependências do complexo sem uniforme, em desacordo com as normas vigentes;
- XXII – portar-se de maneira inconveniente nas atividades curriculares;
- XXIII – ausentar-se do curso sem prévia autorização de autoridade competente;
- XXIV – deixar de cumprir ordens;
- XXV – praticar, incitar e provocar a agressão verbal ou física;
- XXVI – praticar, auxiliar ou provocar danos ao patrimônio público;
- XXVII – permutar a execução de tarefas sem expressa permissão da ACADEPPEN;
- XXVIII – deixar de se identificar quando solicitado ou quando as circunstâncias exigirem;
- XXIX – deixar de cumprir normas de segurança;
- XXX – filmar, fotografar ou de qualquer modo registrar informação, dado ou imagem que possa ter sido gerada nas instalações da ACADEPPEN, sem autorização da Coordenação Pedagógica;
- XXXI – divulgação ou uso de imagens de curso de formação, capacitação ou qualificação em qualquer mídia ou rede social sem prévia autorização;
- XXXII – dar causa a falta não justificada;
- XXXIII – a prática de atos atentatórios ou fraudulentos, inclusive para a realização de provas teóricas e práticas;
- XXXIV – adentrar, sem prévia autorização, em recinto privativo da administração da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Academia ou em locais proibidos aos alunos;

XXXV – deixar de comunicar falta ou irregularidade de que tomar conhecimento;

XXXVI – conectar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da PPES ou SEJUS;

XXXVII – modificar configuração pré-estabelecida pela Divisão de Tecnologia da Informação da PPES;

XXXVIII – utilizar os equipamentos de informática instalados na ACADEPPEN, sem autorização prévia do responsável;

XXXIX – acessar sites não autorizados ou rede interna da PPES ou da SEJUS;

XL– violar, abrir, remover, adicionar ou danificar componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da ACADEPPEN;

XLI – instalar ou excluir softwares de qualquer natureza nos equipamentos de informática da ACADEPPEN;

XLII– utilizar dispositivos removíveis de armazenamento de dados sem autorização prévia.

§ 1º O discente que praticar conduta em desacordo com as regras estipuladas neste Regimento Interno estará sujeito às sanções regulamentares.

§ 2º O aluno que fizer jus ao auxílio financeiro tem obrigatoriedade de devolver ao Estado, pelo valor reajustado monetariamente, o total recebido a este título, no caso de:

I – exclusão, abandono ou desistência do curso de formação, exceto por motivo de saúde;

II – não tomar posse no cargo para o qual foi aprovado;

III – apresentar frequência insuficiente para aprovação.

§ 3º As candidatas gestantes convocadas para o curso de formação deverão solicitar o adiamento da participação, mediante requerimento específico, encaminhado para o E-Docs da ACADEPPEN, até a data final do período de inscrição, acompanhado por cópia de documento de identificação e laudo médico.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES
SEÇÃO I
DOS CURSOS

Art. 50. Por curso entende-se um conjunto de atividades pedagogicamente organizadas.

Art. 51. Por disciplina, entende-se o conjunto de estudos e atividades de um definido campo de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em um determinado período, com uma carga horária fixada.

Art. 52. Serão ministradas na Academia da Polícia Penal as seguintes modalidades de cursos:

I – formação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

II – capacitação;

III – especialização;

IV – aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. A ACADEPPEN poderá disponibilizar os cursos previstos nos incisos I, II, III e IV na modalidade de ensino a distância (EAD), inclusive mediante parceria com outras instituições, observadas as diretrizes pedagógicas aplicáveis e as especificidades de cada curso. As atividades de natureza prática, operacional, física ou aquelas que exijam acompanhamento direto dos instrutores deverão ser realizadas presencialmente, conforme definido no edital e no respectivo plano de curso.

Art. 53. Os cursos de formação destinam-se à preparação profissional de pessoal para ingresso nos quadros privativos de carreira da Polícia Penal.

Art. 54. Os cursos de capacitação visam ao aperfeiçoamento, à ampliação e à complementação de conhecimentos, resultando em melhoria do desempenho profissional do policial penal.

Art. 55. Os cursos de especialização têm como finalidade a preparação de especialistas em determinados campos de atividade.

Art. 56. Os cursos de aperfeiçoamento profissional têm o propósito de atualizar o Policial Penal em novos métodos, técnicas e procedimentos de trabalho.

Art. 57. Independentemente de participação em cursos anteriores, a qualquer momento, o policial poderá ser capacitado, especializado ou aperfeiçoado, uma vez observada essa necessidade pela Polícia Penal.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 58. A frequência do aluno é obrigatória em todas as atividades da grade curricular.

Parágrafo único. O docente fará o registro da frequência do aluno, que será encaminhada à Coordenação Pedagógica, para controle e apuração da assiduidade de cada discente.

Art. 59. Todo atraso superior a 15 (quinze) minutos do início da atividade será computado como falta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a falta decorrente de atraso poderá ser relevada pela Administração quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outra situação devidamente justificada e documentada pelo aluno, mediante análise da Coordenação Pedagógica.

Art. 60. A frequência exigida no curso de formação Policial é de 100% (cem por cento) das atividades propostas, excluídas as faltas devidamente justificadas até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária prevista nas atividades presenciais.

Parágrafo único. As faltas que ultrapassarem a 10% (dez por cento) da carga horária prevista acarretarão o desligamento do aluno do curso de formação.

Art. 61. Nos cursos de capacitação, especialização ou aperfeiçoamento, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas, mesmo mediante ausências justificadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Parágrafo único. As faltas que ultrapassarem a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista neste artigo, acarretarão o desligamento do aluno do curso de capacitação, especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 62. Serão consideradas justificadas, após deliberação da Coordenação Pedagógica da ACADEPPEN, as seguintes faltas:

I – doença, comprovada mediante apresentação de atestado médico que contenha o CID e a assinatura do médico;

II – acidente ocorrido em atividade de ensino, comprovado mediante apresentação de atestado médico que contenha o CID e a assinatura do médico;

III – falecimento dos ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau de parentesco, mediante apresentação de cópia do Atestado de Óbito e a apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco;

IV – participação em qualquer fase de concurso público ou processo seletivo oficial, mediante comprovação da convocação e da efetiva participação, sujeita à análise da Coordenação Pedagógica;

V – comparecimento à justiça, autoridade policial ou órgão correccional, devidamente comprovado pela citação ou intimação para o ato;

VI – outros motivos, desde que justificáveis e devidamente comprovados, após análise da Direção da ACADEPPEN.

§ 1º As comprovações deste artigo e seus incisos devem ser encaminhadas exclusivamente pelo sistema E-Docs, para o destinatário: CPE – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.

§ 2º No curso de formação, em caso de faltas justificadas nas disciplinas de Armamento e Tiro, Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo e Estágio Supervisionado, o aluno deverá repor os conteúdos não realizados, conforme disponibilidade da ACADEPPEN.

Art. 63. O aluno que desistir voluntariamente de curso promovido pela ACADEPPEN deverá comunicar formalmente sua decisão à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A desistência comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do curso não acarretará restrições para participação em cursos futuros.

§ 2º A desistência comunicada em prazo inferior ao previsto no § 1º ou após o início das atividades poderá acarretar impedimento para participação na edição subsequente do mesmo curso.

§ 3º O impedimento previsto neste artigo não será aplicado quando a desistência decorrer de motivo devidamente justificado e comprovado, especialmente por razões de saúde, necessidade de serviço, convocação institucional, caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO III

DAS AVALIAÇÕES DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 64. As avaliações do curso de formação Policial serão realizadas por meio de provas teóricas e práticas, com o objetivo de verificar o aprendizado e a aptidão do aluno para o exercício das funções de policial penal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 65. As provas teóricas serão aplicadas em formato objetivo, com questões de múltipla escolha, e terão caráter eliminatório e classificatório.

Art. 66. As provas práticas serão aplicadas em formato de simulações e exercícios, com o objetivo de verificar a aptidão do aluno para o desempenho das funções de policial penal, e terão caráter eliminatório.

Art. 67. A pontuação mínima para aprovação nas provas teóricas e práticas será de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis.

Art. 68. Será desligado do curso de formação o aluno que, após a realização da avaliação de recuperação, quando cabível, não alcançar a pontuação mínima exigida para aprovação em qualquer disciplina ou avaliação prevista neste Regimento.

Parágrafo único. O desligamento previsto no caput somente ocorrerá após assegurada ao aluno a oportunidade de recuperação, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses em que a avaliação, por sua natureza, não comporte recuperação ou em que houver previsão expressa de eliminação imediata.

Art. 69. As provas teóricas serão realizadas em local e horário previamente definidos pela Coordenação Pedagógica da ACADEPPEN.

§ 1º O aluno deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início, munido de documento de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 2º Não será permitida a entrada de alunos após o horário de início da prova.

§ 3º Durante a realização da prova, não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos, consultas a materiais didáticos ou comunicação com outros alunos.

§ 4º O aluno que for flagrado em qualquer das situações descritas no parágrafo anterior será desligado do curso de formação.

§ 5º Ao aluno será entregue o cartão de respostas da ACADEPPEN, que deverá ser entregue ao final da prova, juntamente do caderno de prova, salvo determinação em sentido contrário.

§ 6º O aluno não poderá ausentar-se da sala de prova levando qualquer um dos materiais fornecidos sem autorização e acompanhamento do fiscal, salvo determinação em sentido contrário.

§ 7º O tempo máximo para realização da prova objetiva será de 4 (quatro) horas, incluindo o tempo para preenchimento do cartão de respostas ACADEPPEN.

§ 8º O preenchimento do cartão de respostas é de responsabilidade do aluno e será o único documento válido para a correção da prova.

§ 9º O aluno somente poderá retirar o caderno de prova das dependências da ACADEPPEN mediante autorização da Coordenação Pedagógica, observadas as condições e os procedimentos previamente estabelecidos.

§ 10 Quando não for autorizada a retirada do caderno de prova, este será disponibilizado pela ACADEPPEN em plataforma específica, após a divulgação dos resultados das avaliações e das respectivas pontuações.

§ 11 Será desligado do curso de formação e do Concurso Público o aluno que, durante a realização da prova:

I – for surpreendido em comunicação com outro candidato/aluno, por qualquer meio, com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

o intuito de obter ou prestar esclarecimentos sobre o conteúdo das questões, respostas ou gabarito;

II – deixar de entregar o cartão de respostas ao fiscal de sala;

III – recusar-se a assinar o cartão de respostas após ser advertido pelo fiscal de sala no ato da entrega, registrando-se a recusa em ata;

IV – deixar o local de realização da prova objetiva sem a devida autorização;

V – tratar com desrespeito ou falta de educação os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;

VI – proceder de forma a tumultuar a realização da prova;

VII – usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

VIII – deixar de atender às orientações expedidas pelo fiscal de sala.

§ 11-A. Compete aos fiscais de sala verificar, no ato da coleta dos cartões de respostas, a presença de assinatura do candidato, devendo orientá-lo a realizar a assinatura imediatamente, antes do registro de eventual ocorrência de recusa.

§ 12 O uso de meios ilícitos, previsto no inciso VII do parágrafo anterior, refere-se a toda ação que o candidato utilize para obter de forma indevida a solução de questões propostas na prova objetiva, com o intuito de alcançar vantagens no seu desempenho.

§ 13 Comprovada a fraude por parte do aluno, nos termos do inciso VII do § 11, ser-lhe-á atribuída nota zero em prova objetiva, sendo desligado do Curso de Formação e eliminado do Concurso Público.

§ 14 Somente serão consideradas as respostas devidamente preenchidas com caneta esferográfica nas cores azul ou preta, sem rasuras ou duplicidades no cartão de respostas.

§ 15 Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de respostas por erro do aluno.

§ 16 A ACADEPPEN disponibilizará o gabarito oficial durante o prazo previsto para recurso.

Art. 70. As avaliações práticas das disciplinas elencadas abaixo podem ser aplicadas de forma discricionária pela ACADEPPEN:

I – armamento e tiro;

II – instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO);

III – imobilização;

IV – algemação;

V – escolta prisional; e

VI – intervenção prisional.

Parágrafo único. Na aplicação das avaliações previstas neste artigo, será assegurado ao aluno, em caso de reprovação, o direito de realizar apenas uma recuperação.

Art. 71. Além das provas, poderão ser observados, para fins exclusivos de acompanhamento pedagógico e elaboração de relatórios de desempenho, os seguintes aspectos do aluno:

I – participação;

II – solidariedade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

- III – pontualidade;
- IV – assiduidade;
- V – urbanidade;
- VI – disciplina;
- VII – higiene e apresentação pessoal;
- VIII – perfil profissiográfico;
- IX – comprometimento.

§ 1º Os aspectos previstos neste artigo não atribuirão pontuação específica nem, isoladamente, ensejarão reprovação ou desligamento do curso, servindo como subsídio à orientação pedagógica e, quando cabível, à apuração de transgressões disciplinares já tipificadas neste Regimento.

§ 2º A utilização dos aspectos referidos neste artigo como critério avaliativo com repercussão na aprovação ou reprovação do aluno somente poderá ocorrer quando expressamente prevista no plano de curso, com definição objetiva de critérios, conceitos e pesos.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO PRÁTICA DA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO

Art. 72. As regras de avaliação da disciplina de armamento e tiro são aplicáveis a todos os cursos ministrados pela ACADEPPEN, em que haja necessidade de submeter o aluno à avaliação.

Art. 73. A avaliação prática da disciplina de Armamento e Tiro constitui etapa eliminatória e tem por finalidade aferir a aptidão técnica do aluno.

Art. 74. A prova prática de tiro será composta por:

- I – tiro com pistola;
- II – tiro com carabina; ou
- III – tiro com pistola e carabina.

§ 1º. A composição da prova prática de tiro, os critérios de avaliação, a pontuação e as condições de aprovação deverão estar previamente definidos no edital do concurso e no plano de curso, sendo aplicados de forma uniforme a todos os candidatos do mesmo certame.

§ 2º Nos cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento profissional, a Coordenação Pedagógica poderá definir, no respectivo plano de curso, a abrangência da avaliação prática, contemplando pistola, carabina ou ambos os armamentos, assegurada a igualdade de condições entre todos os alunos da mesma turma.

§ 3º Além da prova prática de tiro de pistola e carabina, de que trata este artigo, poderá ser aplicada prova de manejo de espingarda Cal. 12, que consistirá na verificação de segurança, desmontagem e montagem correta do armamento, além do procedimento adequado de municiar e desmuniciar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 75. A verificação prática de tiro com pistola será composta por 20 (vinte) disparos, efetuados com arma e munição institucionais da PPES, fornecidas pela ACADEPPEN.

§ 1º Os 20 (vinte) disparos serão realizados a 5 (cinco) e 7 (sete) metros de distância, partindo da posição 3 (três), conforme padrão do Serviço de Armamento e Tiro da Academia Nacional da Polícia Federal (SAT/ANP), divididos em 2 (duas) séries de 10 (dez) disparos cada, no tempo máximo de 40" (quarenta segundos) por série, contra alvo do tipo humanoide SAT/ANP, observada a pontuação nele descrita, sendo permitida uma recarga entre as séries, conforme comando do aplicador da avaliação.

§ 2º A verificação prática de tiro com carabina será composta por 10 (dez) disparos, realizados a 20 (vinte) metros de distância, partindo da posição 3 (três), padrão SAT/ANP, no tempo máximo de 40" (quarenta segundos), contra alvo do tipo humanoide SAT/ANP, observada a pontuação nele descrita.

Art. 76. Será considerado INAPTO no curso o aluno que não atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada avaliação.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação na avaliação prática de tiro será:

- I – 60 (sessenta) pontos, de um total de 100 (cem) pontos possíveis, na prova de pistola;
- II – 30 (trinta) pontos, de um total de 50 (cinquenta) pontos possíveis, na prova de carabina.

Art. 77. O aluno que não atingir as pontuações mínimas previstas no artigo anterior será reprovado na prova prática de tiro e considerado INAPTO.

Art. 78. Também será considerado INAPTO o aluno que incidir em pelo menos uma das seguintes situações:

- I – inobservância de qualquer regra de segurança prevista neste Regimento Interno, em instruções normativas da ACADEPPEN ou na legislação vigente aplicável;
- II – realização de disparo acidental;
- III – desobediência a comando do docente que coloque em risco a própria segurança ou a de terceiros;
- IV – desistência formalizada de forma circunstanciada.

§ 1º O aluno em curso de formação que for considerado INAPTO será desligado do curso e eliminado do certame.

§ 2º O aluno policial que for considerado INAPTO será desligado do curso.

SEÇÃO V

DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 79. Para ser aprovado, o aluno deverá atender aos critérios de frequência, aproveitamento nas avaliações escritas e práticas dos cursos e deverá obter, no mínimo, a média de:

- I – 60% (sessenta por cento) para avaliações escritas;
- II – 60% (sessenta por cento) para as avaliações práticas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 80. A avaliação, escrita ou prática, será realizada na ACADEPPEN, ou em outro local previamente definido, nas datas e horários previstos pela Coordenação Pedagógica.

Art. 81. É de inteira responsabilidade do aluno seu comparecimento no dia, hora, local, além da observância de demais condições pré-estabelecidas para aplicação da prova.

Art. 82. O horário de início de prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos.

Art. 83. O aluno não poderá ausentar-se da sala de prova levando qualquer um dos materiais fornecidos, salvo determinação em sentido contrário.

Art. 84. O preenchimento da folha de respostas, quando disponibilizado, é de responsabilidade do aluno e será o único documento válido para a correção da prova.

Art. 85. Será desligado do curso o aluno que, durante a realização de prova, incorrer em qualquer dos comportamentos descritos no §11 do art. 69 deste Regimento.

Art. 86. As avaliações práticas das disciplinas elencadas abaixo podem ser aplicadas de forma discricionária pela ACADEPPEN:

- I – armamento e tiro;
- II – instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO);
- III – imobilização;
- IV – algemação;
- V – escolta prisional;
- VI – abordagem;
- VII – adentramento em área de alto risco; e
- VIII – intervenção prisional.

Parágrafo único. Na aplicação das avaliações previstas neste artigo, será assegurado ao aluno, em caso de reprovação, o direito de realizar apenas uma recuperação.

Art. 87. O aluno que, por motivo justificado e devidamente comprovado, deixar de realizar avaliação na data previamente designada poderá requerer segunda chamada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da avaliação não realizada ou da cessação do impedimento, conforme o caso.

§ 1º O requerimento de segunda chamada deverá ser dirigido à Coordenação Pedagógica, instruído com a documentação comprobatória do motivo alegado.

§ 2º Caberá à Coordenação Pedagógica analisar o requerimento e emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento da segunda chamada.

§ 3º Deferido o requerimento, a nova avaliação será aplicada em data, horário e local definidos pela coordenação responsável, observadas as condições pedagógicas e operacionais do curso.

§ 4º O indeferimento do requerimento de segunda chamada implicará atribuição de nota zero à avaliação não realizada, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regimento.

§ 5º A segunda chamada será realizada em data e horário a serem definidos pela Coordenação Pedagógica da ACADEPPEN.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

§ 6º O aluno que não comparecer à segunda chamada, sem justificativa, será considerado reprovado na verificação de aprendizagem.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às avaliações realizadas nos cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e demais atividades educacionais promovidas pela ACADEPPEN.

Art. 88. Aplicam-se às avaliações de que trata esta Seção os aspectos do aluno previstos no art. 71 deste Regimento.

Art. 89. Na contagem da pontuação, serão considerados os disparos efetuados no alvo do tipo humanoide ou equivalente.

§ 1º A pontuação será atribuída com base nos valores de 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) pontos, impressos no alvo do tipo humanoide (padrão SAT/ANP), de acordo com a área atingida pelo projétil.

§ 2º Quando o projétil tocar ou tangenciar a linha divisória entre valores, será computado o maior valor.

Art. 90. Em caso de dúvida quanto à pontuação atribuída a determinado disparo, por parte do docente ou do aluno, será convocado outro docente para proceder à recontagem do alvo, sem a interferência do aluno ou do docente que realizou a conferência inicial.

§ 1º Se a recontagem coincidir com a apuração inicial, o resultado será considerado definitivo.

§ 2º Havendo divergência, será convocado um terceiro docente, dentre os mais experientes, que decidirá de forma conclusiva.

Art. 91. A contagem de pontos das verificações práticas de armamento e tiro será realizada exclusivamente pelos docentes responsáveis pela aplicação da avaliação.

§ 1º Caso o aluno não alcance a pontuação necessária para aprovação, será convocado pelo docente responsável para revisão do alvo, não podendo ausentar-se até a colheita de sua assinatura na pauta.

§ 2º Caso o aluno se recuse a assinar a pauta por discordância da pontuação atribuída, os docentes devem reduzir a termo a negativa e encaminhar à CPE para registro e adoção de eventuais procedimentos administrativos necessários.

Art. 92. Será descontado o valor de até 5 (cinco) pontos por disparo efetuado antes do comando do docente ou após o término do tempo estabelecido para a série, observados os critérios definidos em ato normativo complementar.

Parágrafo único. Os critérios para aplicação da penalidade deverão considerar a gravidade da ocorrência, a quantidade de disparos intempestivos e os riscos produzidos à segurança da instrução.

Art. 93. Durante a verificação, será reprovado o aluno que deixar de observar as regras de segurança previstas neste Regimento ou que efetuar disparos em alvo diverso daquele designado pelo docente.

Art. 94. Em caso de incidente de tiro decorrente de falha da arma ou da munição, o aluno realizará novamente os disparos correspondentes aos cartuchos não deflagrados, após o término da série, nas mesmas condições de tempo e posição.

Parágrafo único. Persistindo a falha, a equipe responsável pela instrução deverá verificar se o defeito ou a pane da arma é sanável. Constatada a possibilidade de correção imediata, os cartuchos não deflagrados serão substituídos, assegurando-se ao aluno a continuidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

da avaliação. Sendo constatado defeito ou pane insanável, a arma deverá ser substituída, observadas as condições de segurança e as orientações da equipe docente responsável pela atividade.

Art. 95. No caso de incidente de tiro decorrente de falha atribuível ao aluno, como empunhadura incorreta, não acionamento do gatilho ou outro motivo diverso de defeito ou pane, a munição não disparada será recolhida.

Art. 96. Ao receber a munição destinada à verificação, o aluno deverá conferir a quantidade fornecida, não sendo admitida reposição de cartuchos extraviados cuja falta seja constatada posteriormente.

Art. 97. As armas dotadas de dispositivos de segurança deverão permanecer travadas até o comando de início da prova, ordenado pelo avaliador da ACADEPPEN.

Art. 98. Quanto ao sistema de acionamento das armas, durante a prova, o aluno deverá observar as seguintes regras:

I – armas de ação simples deverão iniciar a prova com o mecanismo de disparo armado e travado;

II – armas de ação dupla deverão realizar todos os disparos em ação dupla;

III – armas de dupla ação deverão realizar o primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples.

Art. 99. É obrigatória a apresentação do aluno para a prova prática de tiro com óculos de proteção, protetor auricular interno ou externo, coldre externo para pistola e carregadores.

Art. 100. Os alunos deverão comparecer ao local de aplicação da prova no horário previamente estipulado e comunicado pela ACADEPPEN.

Art. 101. Dos resultados das verificações práticas caberá recurso oral, imediatamente após a ocorrência da divergência, na presença do aluno e dos docentes.

Art. 102. Quaisquer acidentes ou danos causados pelo aluno no espaço destinado à aplicação das provas serão de sua inteira responsabilidade, devendo o fato ser relatado por escrito à Coordenação Operacional da Academia – COA, que, após realizar eventuais procedimentos administrativos necessários, dará ciência à Coordenação Pedagógica – CPE, para fins de registro nos assentamentos funcionais do aluno.

Art. 103. Não será permitida, no espaço destinado à aplicação das provas, a presença de pessoas estranhas ao evento, o registro de imagens por alunos — salvo quando autorizado pela ACADEPPEN para fins institucionais — ou quaisquer outros fatores alheios à execução das avaliações.

Parágrafo único. A critério da ACADEPPEN, a prova prática de tiro poderá ser filmada.

Art. 104. O resultado da prova prática de tiro será divulgado aos alunos após a conclusão das correções.

Parágrafo único. É vedado ao aluno de curso de formação obter, reter ou reproduzir, por qualquer meio, o alvo utilizado na prova prática de tiro.

Art. 105. Caso o aluno não atinja a pontuação mínima exigida na prova prática de tiro, ser-lhe-á assegurado o direito de realizar, no mesmo dia, uma única nova avaliação, observados os mesmos critérios da avaliação originária.

Parágrafo único. O direito previsto no caput não se aplica ao aluno reprovado por inobservância das regras de segurança ou pela realização de disparo acidental.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 106. As regras previstas nesta Seção poderão ser complementadas por instrução normativa da ACADEPPEN, em razão da necessidade ou da natureza jurídica do curso realizado.

Parágrafo único. As instruções normativas de que trata o caput serão disponibilizadas em locais de livre circulação da ACADEPPEN e comunicadas aos alunos por intermédio dos coordenadores, docentes ou monitores.

SEÇÃO VI

DAS VERIFICAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 107. As atividades desenvolvidas serão avaliadas mediante prova escrita ou desempenho em consonância com o plano de aula específico de cada matéria.

Art. 108. O docente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, comunicar a data de realização da verificação de aprendizagem ao setor pedagógico da ACADEPPEN (CPE).

Art. 109. O aluno, com antecedência mínima de 1 (um) dia, será cientificado da data de realização da verificação de aprendizagem.

Art. 110. As provas escritas serão aplicadas pelo docente da disciplina. Na impossibilidade da aplicação pelo docente, poderá ser aplicada pelo apoio técnico de curso.

Art. 111. A segunda chamada de avaliação observará o procedimento previsto no art. 87 deste Regimento, devendo o aluno apresentar requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, instruído com a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Pedagógica apreciar o requerimento e definir, em caso de deferimento, a data, o horário e o local de realização da segunda chamada.

Art. 112. O resultado das verificações de aprendizagem será divulgado aos alunos após a conclusão das correções.

Art. 113. O aluno que não alcançar a pontuação mínima exigida na verificação de aprendizagem será considerado reprovado na disciplina.

Art. 114. O aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas terá direito a uma recuperação, a ser realizada em data e horário a serem definidos pela Coordenação Pedagógica da ACADEPPEN.

Parágrafo único. O aluno que for reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas será desligado do curso de formação.

Art. 115. O aluno que for reprovado na recuperação será desligado do curso de formação.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 116. Constituem transgressões disciplinares as condutas praticadas pelo aluno que contrariem as normas e determinações deste Regimento Interno, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 117. As transgressões disciplinares classificam-se em leves, médias e graves, de acordo com a sua natureza, gravidade e consequências.

Art. 118. São consideradas transgressões disciplinares leves:

- I – apresentar-se com o uniforme incompleto ou em desacordo com as normas;
- II – deixar de zelar pela conservação do material que lhe for confiado;
- III – deixar de comunicar ao docente, monitor, coordenador ou diretor, falta ou irregularidade de que tomar conhecimento;
- IV – deixar de se identificar quando solicitado ou quando as circunstâncias exigirem;
- V – portar-se de maneira inconveniente nas atividades curriculares;
- VI – ausentar-se do curso sem prévia autorização de autoridade competente;
- VII – permutar a execução de tarefas sem expressa permissão da ACADEPPEN;
- VIII – conectar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da PPES ou SEJUS;
- IX – modificar configuração pré-estabelecida pela Divisão de Tecnologia da Informação da PPES;
- X – utilizar os equipamentos de informática instalados na ACADEPPEN, sem autorização prévia do responsável;
- XI – utilizar dispositivos removíveis de armazenamento de dados sem autorização prévia.

Art. 119. São consideradas transgressões disciplinares médias:

- I – a ingerência didática (intervenção direta nos métodos, conteúdos e processos de ensino-aprendizagem) ou a ingerência administrativa (intervenção na gestão de recursos materiais, financeiros e humanos);
- II – utilizar da condição de aluno em curso de formação policial para obtenção de vantagem indevida de qualquer natureza;
- III – divulgar ou propiciar a divulgação, através de qualquer meio de comunicação, de ocorrências ou assuntos do curso dos quais deve manter sigilo;
- IV – apresentar-se com indícios de ter ingerido bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância que determine dependência física ou psíquica, podendo estar sujeito a testes específicos;
- V – faltar à aula, salvo por motivos relevantes, devidamente justificados;
- VI – fazer uso de bens ou valores da Instituição sem prévia autorização;
- VII – referir-se de modo depreciativo às autoridades e aos atos da Administração Pública, qualquer que seja o meio empregado para este fim;
- VIII – proferir comentários que possam denegrir a imagem da instituição ou do sistema penitenciário;
- IX – criar animosidade velada ou ostensiva entre funcionários ou entre colegas ou indispor-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

los de qualquer forma;

X – omitir-se no esclarecimento de fatos em que estejam envolvidos outros alunos;

XI – ser descortês com companheiros, docentes e funcionários;

XII – praticar, incitar ou provocar a agressão verbal contra alunos, docentes ou funcionários;

XIII – manter ou favorecer, nas dependências franqueadas, comércio, jogos ou atividades semelhantes não autorizadas;

XIV – simular doenças para eximir-se ao cumprimento de obrigações;

XV – deixar de comunicar doença de caráter infectocontagioso;

XVI – fumar ou fazer uso de quaisquer substâncias, mesmo que lícitas, nas dependências da Academia ou em outro local designado para realização das atividades discentes;

XVII – assinar ou responder, pelo colega, a frequência;

XVIII – promover ou participar de manifestações políticas, sindicais e similares durante as atividades curriculares e nos locais sob a gestão pública;

XIX – portar aparelho celular ligado em sala de aula ou local de instrução, ou ausentar-se desses locais para utilizá-lo, salvo autorização expressa;

XX – transitar nas dependências do complexo sem uniforme, em desacordo com as normas vigentes;

XXI – deixar de cumprir ordens;

XXII – praticar, auxiliar ou provocar danos ao patrimônio público;

XXIII – deixar de cumprir normas de segurança;

XXIV – filmar, fotografar ou de qualquer modo registrar informação, dado ou imagem que possa ter sido gerada nas instalações da ACADEPPEN, sem autorização da Coordenação Pedagógica;

XXV – divulgar ou utilizar imagens de curso de formação, capacitação ou qualificação, em qualquer mídia ou rede social, sem prévia autorização;

XXVI – dar causa a falta não justificada;

XXVII – fraudar, tentar fraudar, auxiliar fraude ou utilizar meio não autorizado na realização de provas teóricas ou práticas, ou praticar ato atentatório à regularidade das avaliações;

XXVIII – adentrar, sem prévia autorização, em recinto privativo da administração da Academia ou em locais proibidos aos alunos;

XXIX – acessar sites não autorizados ou rede interna da PPES ou da SEJUS;

XXX – violar, abrir, remover, adicionar ou danificar componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da ACADEPPEN;

XXXI – instalar ou excluir softwares de qualquer natureza nos equipamentos de informática da ACADEPPEN;

Art. 120. São consideradas transgressões disciplinares graves:

I – agredir fisicamente alunos, docentes, policiais ou funcionários;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

II – ingressar ou permanecer, em curso de formação policial, portando arma de fogo pessoal, em qualquer dependência da ACADEPPEN ou em local externo onde se desenvolvam atividades discentes;

III – praticar atos de insubordinação ou desrespeito à hierarquia;

IV – praticar atos de corrupção ou improbidade administrativa;

V – praticar atos de assédio moral ou sexual;

VI – praticar atos de discriminação de qualquer natureza;

VII – praticar ato de violência, ameaça grave ou conduta que exponha pessoa a risco concreto de morte ou de lesão à integridade física;

VIII – praticar ato que comprometa, de forma concreta, a segurança das instalações da ACADEPPEN, das atividades de instrução, dos alunos, docentes, funcionários, policiais penais ou do sistema penitenciário;

IX – praticar conduta gravemente ofensiva à dignidade da pessoa humana, especialmente mediante humilhação, exposição degradante, tratamento cruel ou vexatório, quando não enquadrada em inciso específico deste artigo;

X – praticar conduta grave não prevista nos incisos anteriores que, pelas circunstâncias, consequências ou risco produzido, seja incompatível com a permanência do aluno no curso, desde que devidamente fundamentada a sua gravidade.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 121. As sanções disciplinares aplicáveis aos alunos, de acordo com a gravidade da transgressão, são:

I – advertência;

II – repreensão;

III – desligamento do curso.

Art. 122. A advertência será aplicada por escrito, em caso de transgressão disciplinar leve.

Art. 123. A repreensão será aplicada por escrito, em caso de transgressão disciplinar média.

Art. 124. O desligamento do curso será aplicado em caso de transgressão disciplinar grave, ou em caso de reincidência em transgressões disciplinares médias ou leves.

Art. 125. A aplicação das sanções disciplinares será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 126. O processo administrativo disciplinar será instaurado pela Direção da ACADEPPEN, de ofício ou mediante provocação, para apurar a ocorrência de irregularidade ou transgressão disciplinar praticada por aluno.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de apreciação colegiada da matéria, a autoridade competente convocará o Conselho de Ensino, nos termos dos arts. 147, parágrafo único, e 148, e do art. 151, inciso VIII, deste Regimento.

Art. 127. O procedimento administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 7 (sete) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada da Direção da ACADEPPEN.

Art. 128. As atividades discentes do curso de formação policial serão registradas em livro de ocorrência próprio, que deverá ser encaminhado diariamente à Direção da ACADEPPEN.

Parágrafo único. Nos cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento profissional, o registro em livro próprio será facultativo.

Art. 129. O registro de conduta contrária a este Regimento Interno, ou que configure possível transgressão disciplinar, será submetido à análise da Direção da ACADEPPEN, a quem competirá decidir, de forma fundamentada, sobre a instauração de processo administrativo disciplinar acadêmico, quando verificada a pertinência e a relevância disciplinar da conduta.

Parágrafo único. A instauração do processo administrativo disciplinar poderá ser dispensada quando a autoridade competente entender que o fato não possui gravidade suficiente ou que pode ser adequadamente resolvido por medidas de natureza pedagógica ou orientativa.

Art. 130. Instaurado o processo administrativo disciplinar, o aluno será notificado da imputação de transgressão disciplinar.

§ 1º A notificação deverá conter a identificação do aluno, a descrição objetiva da conduta imputada e a indicação do dispositivo deste Regimento Interno supostamente violado.

§ 2º O aluno deverá assinar a notificação, dando ciência da instauração do procedimento administrativo disciplinar e da transgressão disciplinar que lhe é imputada.

§ 3º Em caso de recusa do aluno em assinar a notificação, a recusa será certificada e assinada por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa.

Art. 131. O aluno desligado do curso de formação, capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso não possui efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente atribuí-lo, de ofício ou mediante requerimento fundamentado, quando demonstrado risco de dano grave ou de difícil reparação, especialmente nas hipóteses de desligamento de curso de formação com repercussão em certame público.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado exclusivamente por meio do sistema E-Docs, tendo como destinatária a ACADEPPEN — Academia da Polícia Penal.

§ 3º O recorrente poderá alegar todas as matérias de fato e de direito pertinentes, bem como indicar, de forma fundamentada, as provas que pretende produzir.

§ 4º Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 132. Havendo indícios de transgressão disciplinar grave ou de reincidência em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

transgressões médias ou leves, o aluno poderá ser suspenso cautelarmente das atividades discentes até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar, mediante decisão fundamentada da Direção da ACADEPPEN.

Parágrafo único. A suspensão cautelar de que trata este artigo possui natureza preventiva e não constitui antecipação de sanção disciplinar.

Art. 133. Recebida a defesa escrita, a Direção da ACADEPPEN analisará os fatos alegados e as provas produzidas ou requeridas, podendo determinar a realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A Direção da ACADEPPEN poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, as provas manifestamente impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 134. Concluída a instrução, a Direção da ACADEPPEN proferirá decisão fundamentada no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º A decisão será conclusiva quanto à inexistência da transgressão, à inocência do aluno ou à sua responsabilidade disciplinar.

§ 2º Reconhecida a inexistência da transgressão ou a inocência do aluno, será determinado o arquivamento do procedimento.

§ 3º Reconhecida a responsabilidade disciplinar do aluno, a decisão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido e a sanção aplicável.

§ 4º A decisão deverá conter a descrição da conduta apurada, o resumo dos principais atos do procedimento e a indicação das provas que fundamentaram a convicção da autoridade competente.

Art. 135. Da decisão da Direção da ACADEPPEN caberá recurso à DAPP, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado, com seus fundamentos, exclusivamente por meio do sistema E-Docs, tendo como destinatária a ACADEPPEN — Academia da Polícia Penal, no prazo previsto no caput.

§ 2º O recurso deverá estar acompanhado das provas que fundamentem a defesa do recorrente, não sendo admitida, em grau recursal, dilação probatória, salvo quando se tratar de prova nova ou de fato superveniente devidamente justificado.

§ 3º Recebido o recurso, a Direção da ACADEPPEN promoverá sua juntada aos autos e os remeterá à DAPP para análise e deliberação.

Art. 136. O recurso será analisado e julgado pela DAPP no prazo de 7 (sete) dias úteis, e a decisão será irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 137. Julgado procedente o recurso, será tornada sem efeito a penalidade aplicada, com a adoção das providências necessárias à regularização da situação acadêmica do aluno.

§ 1º Nos cursos de formação policial, o aluno será imediatamente reintegrado.

§ 2º Nos cursos de capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional, a reposição das aulas ficará condicionada à existência de turma subsequente do mesmo curso, com conteúdo programático equivalente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o aluno reintegrado que houver cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso terá assegurado o direito ao certificado de conclusão, independentemente da reposição das aulas perdidas em razão do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

desligamento.

§ 4º Na hipótese do § 2º, o aluno reintegrado que não houver cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso e para o qual não seja possível assegurar a reposição das aulas perdidas não fará jus ao certificado de conclusão, sendo-lhe assegurada declaração de participação com registro das disciplinas efetivamente cursadas.

Art. 138. Julgado improcedente o recurso, a decisão será juntada aos autos do procedimento.

§ 1º Nos cursos de formação policial, os autos serão remetidos ao Grupo de Recursos Humanos da Polícia Penal para adoção das providências necessárias quanto ao pagamento da Bolsa-Formação, quando couber.

§ 2º Verificados indícios de infração funcional praticada por aluno vinculado à Polícia Penal ou a outra instituição participante dos cursos promovidos pela ACADEPPEN, os fatos poderão ser comunicados à Corregedoria ou ao órgão disciplinar competente da respectiva instituição de origem, para adoção das providências cabíveis.

Art. 139. As sanções disciplinares aplicadas a alunos que possuam vínculo funcional com a Administração Pública poderão ser comunicadas ao órgão de gestão de pessoas ou à unidade competente da instituição de origem, para os fins previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Em relação aos demais alunos, os registros possuirão natureza exclusivamente acadêmica e permanecerão arquivados no âmbito da ACADEPPEN, sem repercussão funcional.

Art. 140. O aluno que for desligado de curso de capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional, em razão de transgressão disciplinar grave, poderá ser impedido de participar de nova edição do mesmo curso, pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante decisão fundamentada da Direção da ACADEPPEN.

Parágrafo único. A extensão do impedimento a outros cursos somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante decisão motivada, considerando a gravidade da conduta e a necessidade pedagógica da medida.

Art. 141. Os casos omissos quanto ao procedimento administrativo disciplinar serão resolvidos pela ACADEPPEN, observadas a legislação aplicável, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 142. O desligamento do aluno do curso de formação, capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – por reprovação em qualquer das avaliações teóricas ou práticas;
- II – por frequência insuficiente;
- III – por transgressão disciplinar grave;
- IV – por reincidência em transgressões disciplinares médias ou leves;
- V – por solicitação do próprio aluno;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

VI – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

VII – por exclusão ou abandono do curso de formação, capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do caput, considera-se reincidência a prática, pelo aluno, de:

I – duas transgressões disciplinares médias;

II – três transgressões disciplinares leves; ou

III – uma transgressão disciplinar média e duas leves.

Art. 143. O desligamento processar-se-á mediante ato do Diretor da Academia da Polícia Penal (ACADEPPEN).

Art. 144. O aluno desligado do curso de capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional, em razão de reprovação ou frequência insuficiente, poderá participar de novo curso, desde que atenda aos requisitos de ingresso e haja disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. No caso de reincidência de desligamento por abandono injustificado do curso, nos termos do inciso VII do art. 142, o aluno poderá ser impedido de participar de novas edições do mesmo curso, pelo prazo de até 1 (um) ano, contado da data do desligamento, mediante decisão fundamentada da Direção da ACADEPPEN, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta e o interesse público na regularidade das atividades formativas.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ENSINO
SEÇÃO ÚNICA
CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 145. Fica instituído, no âmbito da Academia da Polícia Penal (ACADEPPEN), o Conselho de Ensino, como colegiado interno de natureza consultiva e deliberativa vinculado à Direção, destinado ao assessoramento e à apreciação de matérias acadêmicas, técnico-didáticas, de planejamento e disciplinares.

Art. 146. O Conselho de Ensino da ACADEPPEN constitui instância colegiada de assessoramento acadêmico vinculada à Direção da Academia, regendo-se por este Regimento e pelos atos normativos que o regulamentarem.

Art. 147. O Conselho de Ensino reunir-se-á ordinariamente, nos dois dias úteis antecedentes ao início e subsequente ao término de cada curso.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino reunir-se-á extraordinariamente para deliberação sobre matéria inserida em pauta, mediante convocação do Diretor Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 148. O Conselho de Ensino funcionará como colegiado auxiliar da Direção, com competências consultivas e deliberativas no âmbito pedagógico, técnico-didático, de planejamento e disciplinar acadêmico, cabendo à Direção da ACADEPPEN a decisão final sobre matérias administrativas e institucionais não submetidas à competência do Conselho por este Regimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 149. Compõem o Conselho de Ensino os seguintes membros:

- I – o Diretor da ACADEPPEN – como Presidente nato;
- II – o Diretor Adjunto/Coordenador Geral da ACADEPPEN – como Vice-Presidente;
- III – o Coordenador Pedagógico;
- IV – o Coordenador Operacional;
- V – 3 (três) docentes credenciados na ACADEPPEN designados pelo Diretor;

§ 1º O Conselho de Ensino reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, observado o quórum de instalação previsto neste Regimento.

§ 2º As deliberações do Conselho de Ensino serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, desde que observado o quórum mínimo de instalação.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao presidente do Conselho de Ensino o voto de qualidade.

§ 4º O exercício das atividades dos membros do Conselho de Ensino não será remunerado.

§ 5º Em caso de impedimento ou ausência, o Presidente do Conselho de Ensino será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 6º Qualquer policial localizado na ACADEPPEN poderá ser indicado pelo Diretor para funcionar como Secretário Executivo, sem direito a voto.

Art. 150. A convocação dos docentes credenciados de que trata o inciso V do artigo anterior será promovida mediante convite.

Parágrafo único. A recusa justificada do membro designado para compor o Conselho de Ensino não importará sanção disciplinar; contudo, poderá ser considerada pela Direção da ACADEPPEN como critério administrativo de disponibilidade para futuras designações.

Art. 151. Compete ao Diretor da ACADEPPEN:

- I – propor alteração da programação didática da Academia, no que se relaciona com matérias, currículos e carga horária dos cursos ou de outra atividade de ensino;
- II – deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão cultural;
- III – fixar normas de coordenação didático-pedagógica dos cursos;
- IV – propor a criação de novos cursos ou de outras atividades de ensino;
- V – decidir sobre planos de cursos de formação, capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional, e sobre quaisquer outras atividades de ensino;
- VI – propor o calendário anual de cursos;
- VII – estabelecer os critérios para acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas por docentes e alunos;
- VIII – decidir os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Academia, com base nas provas produzidas e, quando houver, no parecer do Conselho de Ensino;
- IX – proceder à avaliação do comportamento do aluno na Academia, de acordo com disposições contidas neste Regimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

X – conhecer outras matérias de interesse da Academia, quando apresentadas pelo Diretor.

Art. 152. O Conselho deliberará validamente com o voto da maioria de seus membros presentes.

Art. 153. As atas das reuniões do Conselho de Ensino serão lavradas em livro próprio e delas constarão as deliberações tomadas e as assinaturas do Presidente, do Secretário Executivo e dos demais membros.

Art. 154. É vedado ao membro do Conselho de Ensino participar de discussões e votar matéria que direta ou indiretamente digam respeito aos seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até terceiro grau.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DOS RECURSOS DAS AVALIAÇÕES

Art. 155. Será admitido recurso do resultado final das avaliações.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser circunstanciado e motivado, indicando as razões de fato e de direito.

Art. 156. O recurso deverá ser interposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da divulgação do resultado das avaliações do curso e deverá ser eletronicamente encaminhado por meio do sistema E-Docs para o destinatário: CPE – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos encaminhados por meio diverso do previsto neste artigo.

Art. 157. O recurso deverá ser apreciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o resultado será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso.

Art. 158. O julgamento caberá à Comissão Interna de Avaliação Educacional (CIAE), após emissão de parecer conclusivo do docente responsável pela disciplina.

Art. 159. Uma vez julgados os recursos apresentados, será emitido gabarito oficial definitivo, ao qual não caberão recursos adicionais.

Art. 160. Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão de respostas.

Art. 161. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 162. A pontuação das questões anuladas, mediante a interposição de recurso, será atribuída a todos os alunos do curso que realizaram a referida prova.

Art. 163. Não será conhecido recurso:

I – interposto fora dos prazos estipulados por este Regimento;

II – que não seja motivado, indicando as razões de fato e de direito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

SEÇÃO II

DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 164. A Comissão Interna de Avaliação Educacional (CIAE) será composta pelos seguintes membros:

- I – diretor da ACADEPPEN;
- II – diretor adjunto da ACADEPPEN;
- III – coordenador pedagógico;
- IV – coordenador operacional;
- V – docente da disciplina objeto do recurso.

Art. 165. A CIAE deverá analisar e julgar os recursos interpostos por alunos sobre o resultado das avaliações.

Parágrafo único. Das decisões da CIAE não caberá recurso.

CAPÍTULO X

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 166. Dar-se-á a reintegração do aluno:

- I – por decisão judicial;
- II – por decisão administrativa proferida pela Diretoria Adjunta da Polícia Penal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 167. Excetuando-se o curso de formação policial para ingresso na carreira da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – PPES, todas as demais atividades discentes desenvolvidas pela ACADEPPEN poderão dispor, em edital, de quantitativo de vagas destinadas a atender as instituições coirmãs de segurança pública no âmbito da União, Estados, DF e Municípios, Polícia Científica, Guardas Municipais, Sistema Socioeducativo, Polícia Legislativa, IBAMA, Guarda Portuária, Agentes de Trânsito, Ministério Público e Judiciário.

Art. 168. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da ACADEPPEN.

Art. 169. Os fluxos e protocolos internos de funcionamento dos setores da ACADEPPEN serão regulamentados por ato da Direção.

Art. 170. Este Regimento Interno se aplica a todos os alunos matriculados nos cursos de formação, capacitação, especialização ou aperfeiçoamento profissional, realizados pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Academia da Polícia Penal.

Art. 171. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR
Diretor-Geral da PPES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR

EIXO I JURÍDICO	DISCIPLINA
TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA – Graduação em Direito	1. Lei de Execução Penal
	2. Direito Penal
	3. Direito Processual Penal
	4. Legislação Penal Especial
	5. Direitos Humanos
	6. Direito Administrativo
	7. Direitos e Garantias de Minorias e Grupos Vulneráveis
	8. Direito Constitucional
EIXO II ADMINISTRATIVO	DISCIPLINA
TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA – Graduação em qualquer área e experiência comprovada na área afim.	1. Gestão Estratégica de Recursos Humanos
	2. Gestão Prisional
	3. Ética
	4. Chefia e Liderança
	5. O Papel do Policial Penal
	6. Noções de Corregedoria e Procedimento Administrativo Disciplinar
	7. Sistema Penitenciário Estadual e Federal
	8. Inteligência Prisional
	Procedimentos e Rotinas Administrativas das Unidades Prisionais
	10.Portarias Institucionais
	11.Criminologia
	12.Português e Redação Oficial
	13.Metodologia e Pesquisa Científica
	14.Sistema Único de Segurança Pública - SUSP
	15.Sobrevivência Policial Jurídico Administrativo
	16.Lei Complementar nº 46, de 1994
	17.Lei Complementar nº 1.059, de 2023
	18.Lei Complementar nº 1.061, de 2023
EIXO III SAÚDE DO POLICIAL	DISCIPLINA
TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA – Graduação em qualquer área e experiência comprovada na área afim.	Atenção à Saúde Mental do Policial Penal: Riscos, Perigos e Transtornos Mentais.
	Promoção e Proteção à Saúde do Policial Penal: Identidade Profissional e Relações Interpessoais
	Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas: Transtornos Mentais e Adicção
	4. Educação Física e Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

EIXO IV OPERACIONAL	DISCIPLINA
TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA – Curso Superior ou Ensino Médio, além de curso ou experiência comprovada na área afim conforme disciplina.	1. Armamento e Tiro
	2. Explosivos
	3. Radiocomunicação
	4. Uso Diferenciado da Força - UDF
	5. Tonfa (bastão PR24)
	6. Imobilização
	7. Algemação e Condução
	8. IMPO – Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo
	9. Intervenção Prisional
	10. Escolta Prisional
	11. Condução de Viatura Policial
	12. Retenção e Contrarretenção
	13. Prevenção e Combate a Incêndio
	14. Brigadista
	15. Defesa Pessoal
	16. Técnicas Individuais
	17. Abordagem Policial
	18. Patrulha em Área de Alto Risco - PAAR
	19. Adentramento em Área de Alto Risco
	20. Gerenciamento de Crises no Sistema Prisional
	21. Primeiro Interventor
	22. Primeiros Socorros
	23. Atendimento Pré-Hospitalar de Combate
	24. Cinotecnia
EIXO V TRATAMENTO PENAL	DISCIPLINA
TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA – Graduação em qualquer área e experiência comprovada na área afim.	Privação de Liberdade no Brasil e no ES: História das Penas e das Prisões: Contexto Histórico e Jurídico
	2. Políticas Públicas no Tratamento Penal
	3. Assistência à Saúde do Preso
	4. Assistência Educacional
	5. Assistência Religiosa
	6. Assistência Psicossocial
	7. Assistência Jurídica
	8. Racismo Estrutural
EIXO VI TECNOLÓGICO	DISCIPLINA
TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA – Curso Superior ou Ensino Médio, além de curso de especialização ou experiência comprovada na área afim conforme disciplina.	1. Inteligência Artificial
	2. Aeronave Não Tripulada (Drone)
	3. Sistema Deon – Delegacia Online
	4. Sistema E-Docs
	5. Monitoramento Eletrônico
	6. Segurança Eletrônica
	7. Uso responsável dos meios de comunicação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 24/06/2026 11:47:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/06/2026 11:47:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUDMILA KROHLING COLNAGO (POLICIAL PENAL - GABDG - PPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-623M87>